

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido:	PI1107182-6	N.° de Depósito PCT:
Data de Depósito: Prioridade Unionista:	29/12/2011	
Depositante:		eral de Minas Gerais. (BRMG) , Fundação de do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BRMG) , et (DK)
Inventor:	Robson Augusto So	ouza dos Santos, Danielle Gomes Passos Silva, eorges Frezard, Thiago Verano Braga, Peter
Título:		acêuticas contendo ang-(1-7) ou outro agonista de combinação com inibidores de pi3k/akt para ico anticâncer "
1 – CLASSIFICAÇÃO	IPC A61K 38	8/11, A61K 9/127, A61P 35/04
2 - FERRAMENTAS DE	BUSCA	
EPOQUE x	ESPACENET	PATENTSCOPE X CCD
<u> </u>	USPTO	SINPI
CAPES	SITE DO INPI	STN

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
WO2005110477	A2	24/11/2005	Α
US2006058321	A1	16/03/2006	А
US5378725	A1	03/01/1995	А
US2004242631	A1	02/12/2004	Α
US2008167251	A1	10/07/2008	Α
US2009192127	A1	30/07/2009	Α
WO2005046678	A1	26/05/2005	Α

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
GALLAGHER PE ET AL., "Inhibition of human lung cancer cell growth by angiotensin-(1-7).", CARCINOGENESIS., vol. 25, no. 11, pages 2045 – 52	2004	А

VIVANCO I ET AL., "The phosphatidylinositol 3-Kinase AKT pathway in human cancer.", NAT REV CANCER., (2002), vol. 2, no. 7, pages 489 – 501	2002	А
GALLAGHER PE. ET AL., "Angiotensin peptides and lung cancer.", CU CANCER DRUG TARGETS., (2011), vol. 11, no. 4, pages 394 – 404	2011	А

Observações:

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.

Elielton Rezende Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1531553 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1107182-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/12/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais. (BRMG) , Fundação de

Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BRMG),

Syndansk Universitet (DK)

Inventor: Robson Augusto Souza dos Santos, Danielle Gomes Passos Silva,

Frederic Jean Georges Frezard, Thiago Verano Braga, Peter

Roepstorff

Título: "Composições farmacêuticas contendo ang-(1-7) ou outro agonista de

receptor mas em combinação com inibidores de pi3k/akt para

tratamento terapêutico anticâncer "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

Comentários/Justificativas

A anuência prévia da ANVISA em cumprimento ao Art. 229-C da LPI 9279/96 foi publicada na RPI 2566 de 10/03/20.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-21	14110003621	29/12/11
Quadro Reivindicatório	1-2	870200146600	19/11/20
Desenhos	1-3	14110003621	29/12/11
Resumo	1	14110003621	29/12/11

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI Sim Não		Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х

Comentários/Justificativas

A reivindicação principal 1 está em desacordo com o Art. 25 da LPI, uma vez que a expressão "agonistas do receptor Mas" não é considerada clara e precisa.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	go Documento Data de publicação		

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicações			
Audion a an Industrial	Sim	2-7	
Aplicação Industrial	Não		
	Sim	2-7	
Novidade	Não		
	Sim	2-7	
Atividade Inventiva	Não		

Comentários/Justificativas

O pedido se refere a composições farmacêuticas contendo Angiotensina-(1-7) e inibidores de PI3K-Akt.

PI1107182-6

Em 25/08/20 foi publicado na RPI 2590 um parecer de despacho 6.21, no qual foram

citadas as anterioridades já apontadas em escritórios de patente internacionais para a matéria

correspondente ao presente pedido, e solicitando ao requerente que apresentasse um novo

quadro reivindicatório adequado a estas anterioridades.

Através da petição 870200146600 de 19/11/20 foi apresentado um novo quadro

reivindicatório, bem como argumentação a respeito da novidade e inventividade do pedido frente

aos documentos considerados relevantes pelos escritórios internacionais.

A argumentação apresentada foi considerada pertinente, e junto das modificações

realizadas no quadro reivindicatório, permitem considerar a matéria pleiteada adequada aos

requisitos de novidade e atividade inventiva.

Entretanto, conforme apontado no Quadro 3, a reivindicação principal 1 está em

desacordo com o Art. 25 da LPI. A fim de garantir a patenteabilidade do pedido, esta

reivindicação deve ser modificada de forma a especificar que o agonista do receptor Mas é

a Angiotensina-(1-7) (por exemplo, fundindo-se com a reivindicação 2).

Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.

Nome do Examinador

Pesquisador/ Mat. Nº 1531553 DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

002/11